



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 7 de julho de 2016 - Nº 1512 - Divulgado em 06/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
4. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	13

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2087 - 27/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06464/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06728/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Citados: Francisco Rosado da Silva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04005/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04227/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 240/358.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04488/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2087 - 27/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [09521/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Andre Gustavo Soares do Egypto, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09521/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2086 - 20/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04251/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2086 - 20/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04241/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú



Processo: [04649/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07873/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citado: LUIS INACIO RODRIGUES TORRES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00314/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [04225/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Fábio Luciano de Araújo Maia, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04225/14 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, de responsabilidade do Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, relativas ao período de 01/01/2013 a 26/03/2013; 2. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, de responsabilidade do Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, relativas ao período de 27/03/2013 a 31/12/2013, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 3. REMETER a matéria relativa ao não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (Acórdão APL TC 00707/2011), referente à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, aos autos do Processo TC nº 06296/07; 4. RECOMENDAR à atual Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00227/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [04417/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Pereira da Rocha, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04417/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acompanhado na íntegra pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal

de Mato Grosso, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas de 2013 do Prefeito Municipal, senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, vencido o Relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Decidem, outrossim, em relação às contas de gestão do referido gestor: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas do senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Prefeito de Mato Grosso, referente ao exercício de 2013. 2) Declarar o Atendimento integral aos preceitos da LRF. 3) Aplicar multa ao senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Prefeito do Município de Mato Grosso, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 198,32 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 4) Recomendar Administração Municipal de Mato Grosso no sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial as normas que regem os temas relativos à licitação e a recolhimentos previdenciárias, bem como para que atenda as resoluções desta Corte de Contas que disciplinam a concessão de diárias a agentes públicos e de auxílios à população carente. 5) Representar à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Estadual acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária patronal, para que possam ser adotadas as devidas providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00063/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [04417/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Pereira da Rocha, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04417/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) DECIDEM, na sessão realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acompanhado na íntegra pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Mato Grosso, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas de 2013 do Prefeito Municipal, senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, vencido o Relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00323/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [07809/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Procurador(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com a divergência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES a Dispensa nº 04/13, cuja autoridade homologadora foi o Sr. Waldson Dias de Souza; 2. Aplicar MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a _____ UFR, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. DETERMINAR à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Abath, no sentido de que: a. Disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal do Hospital Regional



Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos, desde a celebração do contrato de gestão; b. Condicione o repasse dos recursos ao Instituto Gerir à prestação de contas referente aos recursos anteriormente repassados; c. Demonstre, em articulação com o Instituto Gerir, por meio de indicadores objetivos e dados concretos, o incremento da eficiência e da economicidade na gestão do Regional Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos; d. Fiscalize a execução do contrato de gestão em exame, exigindo da entidade parceira a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis. 4. ADVERTIR a Secretária de Estado da Saúde de que a inobservância das determinações constantes no item supra, poderão ensejar aplicação das multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE, imputação de débito referente às despesas irregularmente realizadas, reflexo negativo na apreciação das contas de exercícios futuros e demais cominações legais; 5. RECOMENDAR expressamente à atual Titular da Pasta da Saúde no sentido de não repetir as máculas aqui verificadas; 6. DETERMINAR à Auditoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao exame da realização das despesas oriundas do contrato de gestão em exame;

Ato: Acórdão APL-TC 00325/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [04284/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Antonio de Oliveira, Gestor(a); Severino Vieira de Lima Júnior, Ex-Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04284/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de CAIÇARA, de responsabilidade do Sr. Severino Vieira de Lima Júnior, relativas ao exercício de 2014. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. III. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Legislativo de Caiçara no sentido cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais normativos atinentes à gestão pública, ajustando a contabilidade da Câmara Municipal com vistas a evitar o cometimento, em exercícios futuros, das não conformidades e/ou irregularidades apontadas nas presentes contas.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02824/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02824/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07282/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); José Rivaldo Rodrigues, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07282/11 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15083/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Maurício Navarro Burity, Gestor(a); Georgia Jales Maia Medeiros, Advogado(a); Natalia Valadares Gusmao, Advogado(a).

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [00200/13](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Lucio Sérgio de Oliveira Vilar, Ex-Gestor(a); Maurício Navarro Burity, Responsável.

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12678/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Vanderlita Guedes Pereira, Gestor(a).

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12688/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09792/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Sra Maria de Fátima Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09792/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16672/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Joanielson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03486/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06666/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06666/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13042/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Sr. Milton Moreira Raimundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13042/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [10269/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08728/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: LUIS INACIO RODRIGUES TORRES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17661/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00718/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03648/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citado: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02472/04](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2004

Interessados: Governo do Estado da Paraíba, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista que a matéria ora apreciada, restou exaurida a partir de outro instrumento jurídico (contratação de outra empresa para a mesma finalidade), e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [06936/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Interessados: Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); João da Mata de Souza Filho, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Hugo Tardely Lorenço, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06936/05, que tratam prestação de contas do Convênio FDE nº 15/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, representadas pelos respectivos gestores, Srs. Franklin de Araújo Neto e Carlos Antônio Araújo de Oliveira, tendo como objeto a conclusão do Hospital Regional de Cajazeiras, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, em conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, ex-prefeito do Município de Cajazeiras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no sentido de excluir a mácula relativa à ausência de ART, mantendo-se os demais termos Acórdão AC2 TC 500/2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01745/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [07211/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Renata Franco Feitosa Mayer E Outros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07211/05, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00095/13 e ao exame da revisão de aposentadoria por invalidez concedida à Sra MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO CHAVES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00095/13; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução do mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

**Processo:** [01545/08](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01545/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSILDA ALVES FERNANDES, matrícula 08.025-0, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 147/2006) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 27).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01694/16**Sessão:** 2817 - 28/06/2016**Processo:** [01559/08](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01559/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIZETE DOMINGOS ALVES MOTA, matrícula 18.473-0, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 020/2006) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 87).**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00050/16**Sessão:** 2810 - 10/05/2016**Processo:** [05430/08](#)**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** Efraim de Araújo Morais, Gestor(a); Francisco Evangelista de Freitas, Responsável; Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Interessado(a).**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05430/08, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 21/08, visando à contratação de empresa especializada para realizar serviços de recuperação do açude público Bom Jesus, localizado no Município de Água Branca – PB, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor adote providências ou apresente justificativas e elementos comprobatórios das medidas adotadas para a plena restauração do açude, de modo a evitar danos a terceiros, sob pena de outras medidas cabíveis.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01269/16**Sessão:** 2810 - 10/05/2016**Processo:** [05989/08](#)**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** Francisco Evangelista de Freitas, Gestor(a); Francisco de Assis Quintans, Responsável.**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 05989/08, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): 1. REGULARIDADE das despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia visando à instalação de Poços Tubulares, localizados no Município de São José da Lagoa tapada e 2.

RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de atentar para a manutenção de obras realizadas em benefício da população, acaso perdure a sua serventia, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/16**Sessão:** 2810 - 10/05/2016**Processo:** [06904/08](#)**Jurisdiccionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** Franklin de Araújo Neto, Gestor(a); Alfredo Nogueira Filho, Responsável.**Decisão:** Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): 1. regularidade com ressalvas do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0151/2008; 2. recomendação à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e 3. remessa dos autos à DICOP para fins de análise da execução da obra objeto da licitação e do contrato em causa, inclusive analisando a defesa a esse respeito apresentada pelos gestores responsáveis.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01761/16**Sessão:** 2817 - 28/06/2016**Processo:** [02779/09](#)**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2009**Interessados:** Nilson Lopes Meireles Filho, Gestor(a); Marcos Barros de Souza, Ex-Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02779/09, que tratam de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2496/2015; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, ao Sr. Nilson Lopes Meireles Filho, com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, em razão da permanência do pagamento de gratificação sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica; assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba (c) determinar à Auditoria para verificar, quando da análise da prestação de contas da Câmara do exercício de 2016, o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 101/2012; e (d) dar ciência desta decisão, através da citação, ao atual presidente da Edilidade.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01695/16**Sessão:** 2817 - 28/06/2016**Processo:** [05800/09](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2006**Interessados:** Francisco de Sales Gaudêncio, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Harrison Targino, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Maria do Socorro Queiroz de Oliveira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05800/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 74.799-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1128/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00078/16**Sessão:** 2817 - 28/06/2016**Processo:** [10202/09](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10202/09, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO, matrícula 147.735-8, no cargo de Auditor Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Estado da Receita (Portaria – A – 614/ 2008), que foi revogada, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu consequente ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [00674/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a); Chefe da Digep, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00674/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no anexo único desta decisão, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01312/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02607/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Itamar Moreira Fernandes, Gestor(a); José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Antonia Nunes da Silva, Interessado(a); Elionalda Cesario Bento, Interessado(a); Maria Lucia Nunes, Interessado(a); Alcirlaide Peixoto Lourenco, Interessado(a); Elivanildo Pereira da Silva, Interessado(a); Kelly Rejane de Lira Duarte, Interessado(a); Marcos Pinto da Costa, Interessado(a); Maria de Fátima Araújo, Interessado(a); Maria Patricia da Silva Lins, Interessado(a); Chefe da Digep, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde mencionados no anexo único desta decisão, e, assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal de Poço Dantas, a fim de que este adote providências no sentido de formalizar os vínculos dos ACS por meio de emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município.

Ato: Acórdão AC2-TC 01720/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [09935/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09935/10, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOAQUIM ALVES BRAGA, matrícula 24.001-16, no cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2010) e do cálculo de seu valor (fl. 34 e Documento TC 25818/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01698/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [05164/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Maria Arlete de Azevedo Borges, Interessado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Luis Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05164/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00131/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ARLETE DE AZEVEDO BORGES, matrícula 59.287-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0355/2009) e do cálculo de seu valor (fl. 40 e Documento TC 15530/13 – fl. 83).

Ato: Acórdão AC2-TC 01738/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00383/12](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Fábio Henrique Thoma, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 00383/12, referentes à Inspeção Especial de Contas, advinda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. FÁBIO HENRIQUE THOMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas por falta dos registros contábeis das verbas honorárias; 2) RECOMENDAR ao Procurador Geral do Município de Campina Grande o cumprimento das determinações legais quanto à contabilização das receitas de honorários; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01721/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [01794/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Responsável; Francisco Severino Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01794/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00124/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO SEVERINO FILHO, matrícula 0000148, no cargo de Motorista Nível III, lotado na Secretaria de Infra Estrutura Urbana do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2011) e do cálculo de seu valor (fl. 24 e Documento TC- 07209/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 01743/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [05185/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011



Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Marcos Pereira de Oliveira, Gestor(a); Diafi, Interessado(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05185/12, referentes ao exame do convênio 036/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Vieirópolis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 036/11 e sua prestação de contas; e 2) RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que as falhas ventiladas não se repitam futuramente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01744/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [05350/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); José Vivaldo Diniz, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05350/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Lastro, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00175/15; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 044/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Lastro, e sua prestação de contas.; e 3) RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [06326/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Walber Santiago Colaço, Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06326/12, referentes ao exame da licitação na modalidade tomada de preços 002/2012, realizada pela Secretaria da Educação de Campina Grande, para construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA (Secretária da Educação) e ao Senhor PAULO ROBERTO DINIZ (Secretário de Administração) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório de complementação de instrução (fls. 296/298), sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01722/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [10347/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Fatima Maria Vieira de Alencar Maia, Interessado(a); Carlos Antonio de Alencar Maia, Advogado(a); Deliany Vieira de Alencar Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10347/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FÁTIMA MARIA VIEIRA DE ALENCAR MAIA, matrícula 611.652-3, no cargo de Enfermeira, lotada Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, em face da legalidade do ato

de concessão (Portaria – A – 0201/08) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01701/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00417/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a); Francisco Pereira dos Santos., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00417/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00067/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 28.0002-34, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 134 e Documento TC 21624/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01723/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00422/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a); Maria Alves de Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00422/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00060/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ALVES DE LUCENA, matrícula 25.0009-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2013) e do cálculo de seu valor (Documento TC 21613/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01724/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00426/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Ilda Lopes de Araújo, Interessado(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00426/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00070/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ILDA LOPES DE ARAÚJO, matrícula 25.0034-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2012) e do cálculo de seu valor (fl. 29 e Documento TC 21618/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01702/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00429/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Responsável; Francisco Leite da Cruz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00429/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00082/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO LEITE DA CRUZ, matrícula 28.0003-



02, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2013) e do cálculo de seu valor (Documento TC 21623/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01725/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00431/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a); Francisca Ribeiro Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00431/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00061/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 25.0040-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 029/2012) e do cálculo de seu valor (fl. 26 e Documento TC 21620/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01760/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00432/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria de Lourdes Pereira Gomes, Interessado(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00432/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00071/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES, matrícula 25.0088-12, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 08/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01704/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00489/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Responsável; Francisca das Dores Bernardo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00489/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00103/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA DAS DORES BERNARDO, matrícula 25.0041-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2010) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC 26024/15, fl. 65).

Ato: Acórdão AC2-TC 01706/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [00496/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Responsável; Francisca Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00496/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00107/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA MARIA DA SILVA, matrícula 25.0044-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 020/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 01708/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [01617/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); José Pinheiro de Araújo, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01617/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO (Portaria – P – 0328/2008), beneficiário da servidora falecida, Senhora JOSEFA EMILIA DOS ANJOS, Atendente, matrícula 012.334-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02512/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2013

Interessados: Miguel Estanislau Filho, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial para análise de representação formulada pela Auditoria que, em monitoramento, detectou procedimento licitatório na modalidade Pregão, para contratação de serviço de veiculação em emissoras de rádio e respectiva peça publicitária, da responsabilidade do Município de Boa Ventura/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar pelo (a): 1. Extinção do presente processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, em virtude do cancelamento do edital do pregão 03/2013, por parte do gestor e 2. Seja remetida ao gestor, para fins de orientação sobre o tema, cópia da manifestação da auditoria de fls. 55-59.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [03969/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Pregão Presencial nº 024/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para a aquisição de óleo lubrificante, para atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB, conforme anexo I do edital, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade do procedimento de licitação examinado e recomendação à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [04764/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Interessados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Pregão Presencial nº n.º 08/13, cujo objeto compreendeu a locação de veículos de pequeno porte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório, dos contratos dele decorrente, assim como do Termo Aditivo (fls 127/128) e recomendação expressa ao Sr. Audiberg Alves de Carvalho, Alcaide de Itaporanga, no sentido não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios desta natureza, determinando a quem de direito a suficiente discriminação do objeto a ser apregoado, inclusive para fins de parametrização de preços em relação ao mercado, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [11729/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2013, decorrente de Pregão Presencial nº 110/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gestão de conteúdo corporativo, em única plataforma, para atendimento aos diversos órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias e institutos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2013, e, conseqüentemente pelo arquivamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [14887/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a); Carlos Alberto Duarte, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 16.222/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de material mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos para atender as diversas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e recomendação expressa ao Titular da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01273/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [15063/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 257/2013), realizado pela Secretária de Estado da Administração, que teve por objeto o registro de preços relativos à locação de ônibus, micro-ônibus e van, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): 1. regularidade do referido procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 257/2013 e 2. fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Secretaria Estadual de Administração informe a esta Corte, sob pena de multa, se foram firmados contratos em decorrência da ata de preços originada do

certame sob análise, e, caso tenha havido contratação, deve haver o envio dos contratos a esta Corte, para análise das despesas por parte do órgão técnico

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [15458/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a); Carlos Alberto Duarte, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório em análise e o seu decursivo contrato; II. RECOMENDAR à Administração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública. III. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00052/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [16295/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista que o a matéria ora apreciada, restou exaurida a partir de outros instrumento jurídico(contratação de outra empresa para a mesma finalidade), e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [16579/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Bertrand de Araujo Asfora, Responsável.

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 055/2013 E o contrato dele decorrente nº 038/2013 e seu 02º Termo Aditivo. II. RECOMENDAR no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Ministério Público Estadual. III. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01732/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [10550/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Beatriz Peixoto Nobrega, Interessado(a); Erica Carvalho Fagundes Columba, Interessado(a); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho, Interessado(a); Debora Simoes Peixoto, Interessado(a); Marcos Ponce Leon, Interessado(a); Luzenira Gomes Ferreira, Interessado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Nathalia de Souza Leao Borges, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10550/15, referentes ao exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZENIRA GOMES DE ANDRADE, matrícula 25.021-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias



para que o gestor, Sr. LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RC2 - TC 00176/15, ou seja: I) Retificar a Portaria 004/2009, corrigindo o nome da servidora, conforme certidão de casamento (fl. 06), para LUZENIRA GOMES DE ANDRADE, e fazendo constar a fundamentação art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88; II) Remeter cópia do ato de ingresso da servidora no Ente Público; e III) Enviar certidão comprovando que a servidora possuía 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, como também a Legislação que fundamenta a incorporação das gratificações constantes nos cálculos proventuais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01763/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [14590/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Ana Inês Oliveira Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14590/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA INÊS OLIVEIRA BRITO, matrícula 30.248-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - 025/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16)

Ato: Acórdão AC2-TC 01764/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [14592/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria das Neves Araújo Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14592/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES ARAÚJO COSTA, matrícula 30.432-8, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - 024/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01765/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [14683/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Zildete Cléa Mendonça de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14683/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ZILDETE CLÉA MENDONÇA DE LIMA, matrícula 30.170-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - 026/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16).

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviço de recuperação e manutenção do prédio do restaurante popular de Campina Grande/PB

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação - 2ª andar (SEDH)

Valor Estimado: R\$ 48.679,14

Observações: o Edital e seus anexos podem ser obtidos através do email: cpl.sedh.gov@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [32816/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo (sem motorista) tipo passeio, motor 1.0, quatro portas, com ar-condicionado, ano fabricação entre 2011 à 2015, para ficar a disposição do Conselho Tutelar do município de Várzea-PB

Data do Certame: 18/07/2016 às 08:30

Local do Certame: Na Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [34737/16](#)

Número da Licitação: 10066/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM VINIL PARA A UPB DE CRUZ DAS ARMAS

Data do Certame: 18/07/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM

Documento TCE nº: [36560/16](#)

Número da Licitação: 04024/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS

Data do Certame: 13/07/2016 às 08:15

Local do Certame: SALA VIRTUAL DO licitacoes-e.com.br

Observações: O critério de julgamento da presente licitação será pelo maior percentual de desconto ofertado.

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura

Documento TCE nº: [36602/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: INCENTIVO A PROJETOS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS DE LOGA-METRAGEM PARA EXIBIÇÃO INICIAL NO MERCADO DE SALAS CINEMATOGRAFICAS DE TELEFILMES PARA EXIBIÇÃO INICIAL EM TELEVISÃO, E DE CURTA -METRAGEM NAS MODALIDADES FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO.

Data do Certame: 29/08/2016 às 08:00

Local do Certame: FUNJOPE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 1.200.000,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [36638/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktops, impressoras, estabilizadores, no-breaks e monitores, com garantia, suporte e assistência técnica.

Data do Certame: 18/07/2016 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [36651/16](#)

Número da Licitação: 10064/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [32811/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Convite



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PERFURADORES ÓSSEOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA
Data do Certame: 15/07/2016 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [36652/16](#)
Número da Licitação: 11002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente, tais como Refrigerador, Estofados, TVs e outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 11/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 79.684,00
Observações: o Edital encontra-se a disposição na Sede da Prefeitura Municipal de Monteiro, no endereço Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, N

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [36653/16](#)
Número da Licitação: 10069/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES II
Data do Certame: 14/07/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36654/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, através de Sistema de Registro de Preços, de resmas de papel A4 para atender as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do TJ/PB
Data do Certame: 18/07/2016 às 09:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 1.485.000,00
Observações: O aludido aviso também foi publicado no Jornal Folha de São Paulo.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [36655/16](#)
Número da Licitação: 10070/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES II
Data do Certame: 15/07/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36663/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da população carente deste município (vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social).
Data do Certame: 20/07/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Valor Estimado: R\$ 89.884,67
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [36712/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria técnica, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados.
Data do Certame: 14/07/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [36723/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS (CAMISAS E SHORTS) E CAMISETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 20/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Site do Edital: <http://matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36732/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO QUE TENHA PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO JORNALÍSTICO PREDOMINANTEMENTE VOLTADO PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA "PRESTANDO CONTAS"
Data do Certame: 13/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36736/16](#)
Número da Licitação: 00046/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELABORANDO E MONITORANDO OS PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL
Data do Certame: 13/07/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36738/16](#)
Número da Licitação: 00047/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
Data do Certame: 13/07/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36741/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/07/2016 às 12:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [36761/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças automotivas originais ou genuínas e novas destinadas à manutenção dos veículos da frota municipais da Prefeitura de Juarez Távora
Data do Certame: 19/07/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Valor Estimado: R\$ 593.953,91



Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [36777/16](#)
Número da Licitação: 20623/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COMPLEMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/07/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 140.881,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36792/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS, ATRAVÉS DOS SISTEMAS SIMEC, SINCOV, E OUTROS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 15/07/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36794/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRANGO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 15/07/2016 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36795/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL
Data do Certame: 15/07/2016 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36797/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, (PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA OS VEÍCULOS DO FABRICANTE, CHEVROLET, PEUGEOT, MERCEDES BENZ, RANAULT MASTER, VOLKSWAGEN, VOLARE, MASSEY FERGUNSON E CATERPILLAR) INCLUINDO SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR E MECÂNICA, ELÉTRICA. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 19/07/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [36798/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra no assentamento de

meio-fio e piso intertravado da praça do Distrito do Barrento deste Município
Data do Certame: 13/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 20.158,50
Site do Edital: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36824/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO
Data do Certame: 26/07/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 228.703,57
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [36828/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NA RUA PREFEITO JOÃO INÁCIO, S/N - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 29/07/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 348.626,13
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [36829/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município
Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação na sede da prefeitura
Site do Edital: <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [36831/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 19/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 550.000,00
Observações: Sistema de Registro de Preço
Site do Edital: <http://www.serragrande.pb.gov.br/admin/index.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [36847/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.
Data do Certame: 20/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 235.000,00



Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço
Site do Edital: <http://www.serragrande.pb.gov.br/admin/index.php>

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [36860/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 21/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 24.000,00
Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço
Site do Edital: <http://www.serragrande.pb.gov.br/admin/index.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36861/16](#)
Número da Licitação: 00065/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa, instituições ou organizações especializada para realizar formação inicial e continuada para Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado
Data do Certame: 18/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [36868/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 20/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36897/16](#)
Número da Licitação: 00066/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional, zero quilômetros, do tipo "Mini Van" de 7 lugares e de "Passeio" de 5 lugares, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Data do Certame: 19/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [22555/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma da UBS no conjunto Novo Horizonte neste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [30254/16](#)
Número da Licitação: 00070/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE